

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.042936/2025-11

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais, visando à realização de exames em paciente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - HC-UFMG/Ebserh.

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
001	5487	<b>RELAÇÃO ALDOSTERONA/RENINA</b>	1

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente justificativa para a contratação do exame está fundamentada no Formulário de Solicitação de Exame (Documento SEI nº 56241487), deferido pela Gerência de Atenção à Saúde por meio do Despacho nº 56486037.

2.2. Esta contratação está alinhada com os objetivos de assistência definidos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que destaca, como ação estratégica, garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

O Mapa de Negócios da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) define, como proposta funcional, a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial ao Complexo Hospitalar e a outras instituições públicas.

Nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.550/2011, a Ebserh tem como finalidade prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, bem como apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão nas instituições públicas federais de ensino, respeitada a autonomia universitária, conforme o Art. 207 da Constituição Federal.

O Art. 4º da referida Lei atribui à Ebserh a competência para administrar unidades hospitalares e prestar serviços no âmbito do SUS.

A Constituição Federal de 1988, em seus Arts. 3º, 4º, 5º e 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando a todos o acesso a bens e serviços que promovam a saúde com qualidade, no tempo adequado e de forma humanizada.

A Lei Federal nº 8.080/1990, em seu Art. 2º, reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Dessa forma, a presente aquisição encontra-se em plena conformidade com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG e da Ebserh.

2.3. Informa-se que a execução da despesa estimada deverá ocorrer conforme o Art. 152, §1º do RLCE, não sendo gerado contrato formal, sendo este substituído por Nota de Compra e Empenho.

A aquisição do objeto será realizada de forma direta, com base no Art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

Em observância ao §7º do Art. 79 do RLCE, a aquisição direta justifica-se pela necessidade de pronto atendimento e apoio diagnóstico, frente ao quadro clínico do paciente descrito pela Unidade de Terapia Intensivo Adulto (UTIAD/STPC/DGC/GAS/HC-UFMG), conforme registrado nos autos do Processo SEI nº 23537.041559/2025-01.

2.4. A coleta do material biológico para realização do exame será realizada pela equipe do laboratório da CONTRATANTE, sendo esta responsável pelo correto encaminhamento à CONTRATADA.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados por meio eletrônico ou laudo impresso, garantindo-se o sigilo das informações e, quando necessário, incluindo assessoria técnica aos médicos solicitantes.

A instituição contratada deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais tecnicamente capacitados, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A coleta do material para a execução do exame será realizada pela equipe do Laboratório da CONTRATANTE e, posteriormente, encaminhada à CONTRATADA.

3.2. A disponibilização dos resultados dos exames será feita por meio eletrônico ou por laudos impressos, sempre observando o sigilo profissional e incluindo, quando necessário, a assessoria aos médicos solicitantes.

3.3. A instituição deverá estar devidamente habilitada e contar com profissionais capacitados para a realização do procedimento, conforme as normas do Ministério da Saúde.

### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

4.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.042937/2025-66), facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos em lei.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços prestados.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte adequado das amostras até o local de execução dos exames.

5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Unidade de Laboratório de Patologia Clínica do HC-UFMG/Ebserh quaisquer alterações na metodologia, nos valores de referência ou em outras informações relevantes para a avaliação dos resultados dos testes.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e laudos.

5.6. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas condições técnicas necessárias, utilizando reagentes de qualidade e métodos compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Coletar e conservar a amostra biológica conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA;

6.2. Disponibilizar as amostras biológicas devidamente identificadas, juntamente com os respectivos cadastros no sistema da CONTRATADA, nos dias e horários previamente acordados para o transporte.

### **7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" da nota fiscal pelo servidor competente.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5. Antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo. As consultas incluirão, no mínimo:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

7.6. Em caso de irregularidade constatada no SICAF, a CONTRATADA será formalmente advertida para, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar a inadimplência aos órgãos competentes e tomar providências para assegurar o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a rescisão contratual, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

7.10. Somente por razões de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima da CONTRATANTE, poderá ser mantida a execução do contrato com fornecedor inadimplente no SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção de impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, sua regularidade como beneficiária do tratamento favorecido previsto na referida lei.

7.13. A EBSEH não se responsabilizará por despesas efetuadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente pactuadas no contrato.

7.14. Nos casos de atraso no pagamento, desde que não tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

(Documento assinado eletronicamente)  
Ana Carla Campos dos Santos Botelho  
Farmacêutica  
Chefe Unidade de Laboratório de Análises Clínicas  
SIAPE 336\*\*\*\*  
ULAC/SAT/DADT/GAS HC-UFGM/Ebserh

(Documento assinado eletronicamente)  
Janaina Vanessa da Conceição Santos  
Assistente Administrativo  
SIAPE 350\*\*\*\*  
ULAC/SAT/DADT/GAS HC-UFGM/Ebserh

(Documento assinado eletronicamente)  
Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 23/12/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Vanessa da Conceicao Santos, Assistente Administrativo**, em 29/12/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 29/12/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56588405** e o código CRC **3931506B**.

**Referência:** Processo nº 23537.042936/2025-11 SEI nº 56588405